



Butiá, 17 de janeiro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

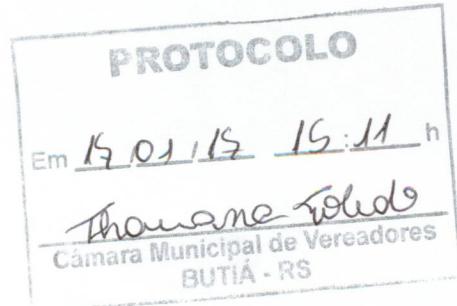
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhores Vereadores, as contratações a serem efetivadas justifica-se por motivos de que no último concurso público, promovido pela Prefeitura de Butiá, houve apenas um aprovado em Língua Inglesa, o qual solicitou sua exoneração no ano de 2016; não teve aprovados em matemática e geografia, e no mês de dezembro de 2016, o professor de História, se exonerou do cargo, e a professora de ciências irá ocupar o cargo de Vice-Diretora. Em anexo Of. SMED nº 011/2017, da Secretaria de Educação.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 3565

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 03 (três) Professores de Ensino Fundamental Anos Finais - Matemática, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Inglesa, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - História, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Geografia, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Ciências, carga horária de 20 horas semanais, para exercer atividades em Escolas Municipais, com salário de R\$ 1.102,98 (Hum mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos).

§ 1º - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstos no Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

§ 2º - Os reajustes ofertados aos professores municipais incidirão, igualmente, sobre o salário ora fixado.

Art. 6º - As contratações, objeto da presente Lei, serão efetuadas pelo período de 06 (seis) meses, através de Contrato Administrativo, de acordo com a CLT, com inscrição no regime Geral de Previdência e a persistirem os motivos das contratações, poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2017, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal

Art. 7º - O critério de seleção a ser utilizado para a contratação de que trata esta lei será o da ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Prefeitura Municipal, conforme normas estabelecida em Decreto Municipal.



Art. 8º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias e as seguintes.

2.040 – FUNDEB – Manutenção do Magistério Público Municipal 60%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

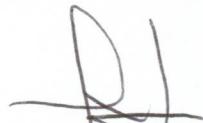
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



EDSON DA SILVA LEAL
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

CLASSE: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
NÍVEL: de acordo com a Qualificação/ Formação
PADRÃO: de acordo com a tabela de vencimentos e/ou salário previsto no Plano de Carreira Municipal.

SÍNTESSE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

Ministrar aulas em estabelecimentos de Ensino Municipal de acordo com orientação técnico-pedagógica;

* participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;

* realizar as atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho;

* planejamentos das atividades e preparo do material necessário à execução das mesmas;

* manutenção dos registros das atividades de classe, delas prestando contas quando solicitado;

* avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos;

* manter integração junto aos órgãos complementares da escola;

* planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e regimento escolar atendendo ao avanço da tecnologia-educacional, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

* definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;

* selecionar e organizar formas de execução, situação e experiência;

* definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências técnicas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;

* participar e reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABLHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Habilitação Fundamental: Freqüência comprovada em Curso Superior de Licenciatura, no mínimo 4º semestre.

Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

RECRUTAMENTO: O recrutamento será realizado através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de dois (06) meses, prorrogável por igual período.

Of. SMED nº 011/2017

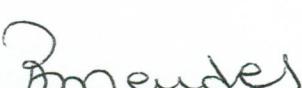
Butiá, 17 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Solicitamos abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, conforme descrição abaixo, tendo em vista a falta de profissionais nas respectivas áreas.

- 03 (três) Professores de Matemática
- 01 (um) Professor de Língua Inglesa
- 01 (um) Professor de Geografia
- 01 (um) Professor de História
- 01 (um) Professor de Ciências

Atenciosamente,


Bárbara Terezinha Garcia Mendes
Secretária Municipal de Educação


Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
M.D. Prefeito Municipal Interino
Butiá – RS